



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
CNPJ/MF Nº 34.924.222/0001-37

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2024-SEMOSP/PMP
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2024-CPL/PMP

1. DA DISPENSA ELETRÔNICA

O **MUNICÍPIO DE PRACUÚBA**, Estado do Amapá, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.924.222/0001-37, situado na rua Antônio Elídio S/N, Bairro: Centro, CEP: 68.918-000, Pracuúba, Amapá, por meio da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMP**, torna público que realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em sessão pública, por meio da **INTERNET**, através do site **www.bb.com.br/licitações-e**, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

A dispensa será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decretos Municipais nº 09 e 10/2024-GAB/PMP, de 06 de fevereiro de 2024, e demais legislações aplicáveis e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste edital e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do agente de contratação em sentido contrário.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa para **EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE FORRO EM LÂMINA DE PVC DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA SHEILA BENTO DOS SANTOS, na Comunidade do Flexal, no Município de Pracuúba/AP**, conforme especificações técnicas e memorial descritivo elaborados pela SEMOSP/PMP, que embora não transcritos, passam a ser partes integrantes deste Edital.

2.2. O valor máximo total a ser pago pelo objeto desta licitação é de **R\$ 17.810,91 (dezessete mil, oitocentos e dez reais e noventa e um centavos)**.

2.3. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta preço em relação ao estipulado para a contratação.

2.4. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

2.6. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
CNPJ/MF Nº 34.924.222/0001-37

2.7. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, utilizando como base a planilha orçamentária constante no Caderno de Especificações Técnicas elaborado pela SEMOSP/PMP, com os valores adequados à proposta vencedora, que deve ser inserida no sistema no prazo de **2 (duas) horas**, contado da solicitação.

2.8. A licitação será em único Lote, conforme demonstrado na tabela do subitem “2.2.”.

2.9. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.10. A participante que pretender utilizar os benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, a ME, EPP, MEI ou Cooperativa, que se enquadre na receita de ME ou EPP, deverá apresentar declaração de ser elegível aos benefícios do tratamento aludido, nos termos do Decreto 8.538/2015.

3. DAS VEDAÇÕES PARA PARTICIPAR DA DISPENSA ELETRÔNICA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

3.1.1. Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

3.1.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que se equiparam aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

a) A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.1.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

a) A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.1.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
CNPJ/MF Nº 34.924.222/0001-37

a) Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.1.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

3.1.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si;

3.1.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.1.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021;

3.1.9. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

3.1.10. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

3.1.11. Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.1.12. Vedada a contratação de cooperativas, ante o objeto desta licitação, respeitando a Súmula nº 281 do TCU, aprovada pelo Acórdão TCU 1.789/2012.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
CNPJ/MF Nº 34.924.222/0001-37

4. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

4.1. Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade;

4.2. O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital;

4.3. O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

4.4. O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar;

4.5. É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais;

4.6. O LICITANTE fica obrigado a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

4.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais;

4.8. O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
CNPJ/MF Nº 34.924.222/0001-37

4.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo;

4.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1. Para fins de obtenção do tratamento diferenciado de que tratam os artigos 42 a 49 da Lei Complementar federal nº 123/2006, quando do envio da proposta inicial, **o participante deve declarar:**

5.1.1. Que possui enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte;

5.1.2. Que, no presente ano-calendário, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

5.2. A ausência dessas declarações, no momento da apresentação da proposta, significará a renúncia da microempresa ou empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar federal nº 123/2006;

5.3. Consideram-se empatadas as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que estiverem no limite de até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada, desde que esta não seja microempresa ou empresa de pequeno porte;

5.4. Ocorrendo o empate, nos termos da Lei Complementar federal nº 123/2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preços inferior ao menor preço apurado no certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

5.5. No caso de não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte, serão convocadas as empresas remanescentes que se encontrem na situação de empate, de mesmo enquadramento empresarial, na ordem classificatória, para o exercício do direito aqui previsto;

5.5.1. Na hipótese de não haver mais empresas de mesmo enquadramento empresarial, o objeto da licitação será adjudicado para a empresa que originalmente apresentou o melhor lance;

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte **deverão apresentar os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de inabilitação;**

5.7. A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos com restrições quanto à regularidade fiscal e trabalhista têm assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
CNPJ/MF Nº 34.924.222/0001-37

por igual período, a partir da declaração de vencedor da licitação, a critério da Administração, para apresentar as respectivas certidões de regularidade;

5.8. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da multa de 2% sobre o valor total da proposta inicial, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação;

5.9. Não haverá tratamento preferencial para microempresas e empresas de pequeno porte na hipótese do art. 4º, § 1º, II, da Lei Federal nº 14133/2021.

6. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

6.1. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

6.2. A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

6.3. Não há limite máximo para o número de empresas consorciadas;

6.4. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio;

6.5. Na fase de habilitação:

6.5.1. TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

6.5.2. ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado;

b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação; o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei;

6.6. A assinatura do contrato será condicionada à:

a) Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

b) Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
CNPJ/MF Nº 34.924.222/0001-37

7. DO ENDEREÇO, DA DATA E DA HORA

7.1. A Dispensa de Licitação, **na forma eletrônica**, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo informados:

Nº DA DISPENSA ELETRÔNICA: 1049037

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bb.com.br/licitações-e

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: até o dia 01/07/2024 às 8h.

DATA DA SESSÃO: 01/07/2024 às 8h.

FIM DA SESSÃO: 01/07/2024 às 14h00min.

TEMPO DE DURAÇÃO DA SESSÃO: 6h.

7.2. Todos os horários estabelecidos neste edital, no aviso e durante a sessão pública observarão para todos os efeitos, **o horário de BRASÍLIA – DF**, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

8. DO CREDENCIAMENTO E DA PARTICIPAÇÃO

8.1. Os interessados em participar desta Dispensa de Licitação deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo **BANCO DO BRASIL S/A** (BB), por meio do sítio www.licitacoes-e.com.br.

8.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao Banco do Brasil (Licitações-e), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

8.3. Os interessados em se credenciar no aplicativo (Licitações-e) poderão obter maiores na cartilha de fornecedores, disponível na opção “introdução às regras do jogo” do sítio www.licitacoes-e.com.br.

8.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à CPL/PMP responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.5. O procedimento será conduzido pela Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMP com apoio técnico/operacional do Banco do Brasil S/A (Licitações-e), que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

8.6. O credenciamento junto aos provedores dos sistemas é de responsabilidade do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Dispensa Eletrônica.

8.7. O proponente responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
CNPJ/MF Nº 34.924.222/0001-37

8.8. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

8.9. Se a proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, bem como em relação a qualificação técnica, em que a qualificação da matriz pode ser usada para a filial e vice-versa, por se tratar da mesma pessoa jurídica. As certidões que não tenham prazo de validade legal ou expresse no documento ter-se-ão como válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.

8.10. **Poderão participar do presente procedimento interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta Dispensa de licitação.**

9. DO ENVIO DA PROPOSTA

9.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta de preços contendo valor global para execução do serviço e encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, **analisando-se os documentos apresentados apenas pelo fornecedor vencedor**, observado o disposto neste Edital.

9.2. A proponente se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

9.3. Incumbirá à proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9.4. - Os itens das propostas que eventualmente contemplem itens que não correspondam às especificações contidas no objeto deste Edital serão desconsideradas.

9.5. **Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:**

a) ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas;

b) valor global para execução do objeto deste edital, cotado de acordo com a unidade medida, em moeda corrente nacional, devendo estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre o preço;

c) Planilha Orçamentária adequada ao valor da proposta.

9.6. Poderão ser admitidos pela CPL/PMP erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da administração.

9.7. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada (aquela que tiver menor preço) com os requisitos do instrumento convocatório, **será desclassificada caso:**

9.7.1. Contiver vícios insanáveis;

9.7.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus anexos;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
CNPJ/MF Nº 34.924.222/0001-37

9.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, caso exigido pela Administração;

9.7.5. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

9.8. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

9.8.1. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

9.9. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme disposto no art. 59 §4º da Lei 14.133/2021.

9.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

9.11. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

9.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.15. Além da documentação acima citada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, utilizando como base a planilha orçamentária constante no caderno de especificações técnicas elaborado pela SEMOSP/PMP, com os valores adequados à proposta vencedora, que deve ser inserida no sistema no prazo de **2 (duas) horas**, contado da solicitação.

10. DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

10.1. A abertura da presente dispensa dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. A Administração verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no edital.

10.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, **levado a efeito na fase de aceitação.**



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
CNPJ/MF Nº 34.924.222/0001-37

11. DA COMPETITIVIDADE E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 11.1. Aberta a etapa competitiva (**Sessão Pública**), as licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.
- 11.2. Durante o transcurso da sessão, os fornecedores terão informações, em tempo real, do valor de menor preço registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 11.3. Os fornecedores poderão oferecer lances sucessivos, pelo **MENOR VALOR** observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 11.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.
- 11.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do serviço.
- 11.6. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 11.7. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 11.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1,00 (um real).
- 11.9. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 11.10. **Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.**
- 11.11. No caso de desconexão com a Administração, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às proponentes para recepção dos lances, retornando o Agente Público, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 11.12. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a sessão será suspensa e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para a divulgação.
- 11.13. Após o fechamento da etapa de lances o Agente Público encaminhará pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.
- 11.14. **Durante o prazo de negociação, a licitante vencedora deverá anexar em campo específico no sistema a sua proposta atualizada, preferencialmente assinada digitalmente, no prazo de até 60 (sessenta) minutos após o encerramento da fase de lances.**
- 11.15. **A proposta deverá estar devidamente assinada pelo proprietário da empresa, ou por seu representante legal, devendo, neste caso, ser anexada a respectiva procuração.**
- 11.16. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da seção, sujeitando-se a proponente desistente às sanções previstas neste Edital.
- 11.17. Durante a fase de lances, o Agente Público poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
CNPJ/MF Nº 34.924.222/0001-37

12. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente Público examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observando o disposto no item a seguir.

13. GARTANTIA DE PROPOSTA

13.1. Não será exigida a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. A habilitação da empresa arrematante deverá ser anexada via sistema após a fase de lances, em arquivos separados por documento, conforme solicitado no item “14” do Termo de Referência.

14.2. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

14.3. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

16. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

16.1. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para autorização da contratação direta, observado o disposto no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

16.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, aceitando a realização de assinatura eletrônica por meio de certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (Três) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.5. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

16.6. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

16.7. As obrigações das partes são aquelas indicadas no Termo de Referência e no instrumento contratual.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
CNPJ/MF Nº 34.924.222/0001-37

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. O objeto será recebido de acordo com as regras estabelecidas no item “20” do Termo de Referência.

19. DA FORMA DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. Para realização dos pagamentos, a CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista apresentada durante processo de habilitação.

20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1. O proponente ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa:
 - b.1) compensatória; e
 - b.2) mora;
- c) impedimento de licitar e contratar junto ao Município;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
CNPJ/MF Nº 34.924.222/0001-37

- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4. São **circunstâncias agravantes**:

- a) a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- b) o conluio entre fornecedores para a prática da infração;
- c) a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
- d) a reincidência.

20.5. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

17.5.1. Para efeito de reincidência:

- a) considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
- b) não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;
- c) não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

20.6. São **circunstâncias atenuantes**:

- a) a primariedade;
- b) procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- c) reparar o dano antes do julgamento;
- d) confessar a autoria da infração.

20.6.1. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em Lei ou já tenha sido reabilitado.

20.7. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta quando houver o descumprimento de pequena relevância ou inexecução parcial de obrigação contratual, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

20.8. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas dispostas no item 20.1., observando os seguintes parâmetros:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:
 - a.1) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - a.2) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
 - d.1) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - d.2) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
 - d.3) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
CNPJ/MF Nº 34.924.222/0001-37

- d.4) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- d.5) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- d.6) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- d.7) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d.8) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

20.9. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
- b) descontado do valor da garantia prestada;
- c) cobrado judicialmente.

20.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada aos responsáveis pelas seguintes infrações, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, observando-se os parâmetros abaixo estabelecidos:

- a) até 02 (dois) anos se dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao acionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- b) até 03 (três) anos se der causa à inexecução total do contrato.
- c) até 02 (dois) meses se deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- d) até 04 (quatro) meses se não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- e) até 04 (quatro) meses se não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- f) até 01 (um) ano se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

20.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, será aplicada aos responsáveis pelas seguintes infrações, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros abaixo estabelecidos:

- a) até 04 (quatro) anos, caso seja apresentado declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) até 06 (seis) anos, se fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) até 06 (seis) anos, se comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) até 05 (cinco) anos, se praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) até 06 (seis) anos, se praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.11.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no item "20.11." deste edital, pelo prazo máximo de 06 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
CNPJ/MF Nº 34.924.222/0001-37

22. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

22.1. A gestão e fiscalização do contrato será de acordo com as regras estabelecidas no item “11” do Termo de Referência.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 Poderá o Município revogar a presente contratação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

23.2. O Município deverá anular a presente contratação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

23.3. A anulação do procedimento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

23.4. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- a) republicar o presente aviso com uma nova data;
- b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;
- c) fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

23.5. As providências dos subitens anteriores também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

23.6. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

23.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

23.9. A apresentação da proposta implica para o licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação.

23.10. Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente de Contratação, com observância da legislação regedora, em especial a Lei nº 14.133/2021 e suplementar nos Decretos Municipais nº 09 e 10/2024-GAB/PMP, de 06 de fevereiro de 2024.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
CNPJ/MF Nº 34.924.222/0001-37

23.11. Esta Dispensa Eletrônica poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Administração Pública.

23.10. O proponente poderá vistoriar o local onde será executado o objeto desta contratação, com o objetivo de inteirar-se das condições e possível grau de dificuldade existente.

23.11. O proponente não poderá alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em decorrência desta Contratação.

21. DOS ANEXOS

21.1. Integram o presente Edital os anexos:

ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO II - Termo de Referência;

ANEXO III – Proposta de Preços;

ANEXO IV – Declaração unificada;

ANEXO V – Declaração de elaboração independente da Proposta;

ANEXO VI - Minuta do Contrato.

Pracuúba/AP, 18 de junho de 2024.

ALISSON DIAS DO RÊGO
Agente de Contratações
Decreto Municipal nº 08/2024-GAB/PMP



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
CNPJ/MF Nº 34.924.222/0001-37

ANEXO I

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2024-SEMOSP/PMP**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP
UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOSP/PMP
AGENTE(S) PÚBLICO(S) RESPONSÁVEL(EIS) PELA ELABORAÇÃO: SERVIDOR(A): DANIELA AMORAS BARATA SERVIDOR(A): MERIAM KEILLY DOS SANTOS MIRA SERVIDOR(A): ELOADIR AFONSO REIS BRASIL

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:
Trata-se de Estudo Técnico Preliminar referente à contratação de empresa para EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE FORRO EM LÂMINA DE PVC DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA SHEILA BENTO DOS SANTOS, na Comunidade do Flexal, no Município de Pracuúba/AP, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessária para execução da REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL AUGUTO ROCHA DE OLIVEIRA, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE PRACUÚBA/AP, conforme caderno de especificações técnicas elaborado pela equipe técnica da SEMOSP/PMP. A motivação/objetivo do processo consiste em viabilizar melhorias para o atendimento e educação de forma a promover segurança, conforto, educação e qualidade de vida à população estudantil da comunidade do Flexal, no Município de Pracuúba. Melhorar a infraestrutura básica na área de educação e a qualidade de vida dos usuários da escola, através do serviço de forro em lâminas de PVC das salas 01, 02, 03 e 04, do banheiro e da secretaria. Os serviços deverão estar em conformidade com as especificações técnicas e condições constantes no Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro elaborados pela SEMOSP/PMP.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:
O objeto desta contratação envolve a prestação de serviços de reforma predial. A CONTRATADA deve observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço. Quanto ao Prazo de Vigência da Contratação



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
CNPJ/MF Nº 34.924.222/0001-37

Para a execução de obras, trata-se de contrato por escopo, com prazos de vigência e execução previamente estabelecidos, em razão do cronograma físico-financeiro definido no projeto básico e executivo de **120 (cento e vinte)** dias corridos, contados a partir da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço.

O serviço contratado tem natureza não continuada encerrando-se após a entrega do objeto. Tem seu período atrelado a um Cronograma Físico Financeiro e podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observadas as hipóteses na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Quanto à Qualificação da Contratada

Poderão ser apresentados um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente contratação.

Quanto à Mão de Obra Empregada

A execução dos serviços exigirá profissionais capacitados para o emprego das técnicas de construção civil e o adequado manejo dos equipamentos e materiais especificados nas peças técnicas elaboradas, das quais constarão indicações sobre os tipos mais adequados de equipamentos e materiais a serem utilizados nos diferentes processos e etapas da construção, quais os produtos são os mais recomendados e os procedimentos necessários para que a construção aconteça de forma segura, tanto para o trabalhador que está executando os serviços, quanto para usuário de seu produto final.

Quanto aos Materiais Necessários

- Ser composto de materiais que não propaguem fogo;
- Laváveis e resistente a umidade, não manchar ou desbotar;
- Adaptável a qualquer tipo de projeto, desde novas construções até reformas;
- Colocação e instalação no local indicado, conforme solicitação pela Contratante.

A contratada se responsabilizará também pela gestão dos insumos, não se admitindo atraso na execução dos serviços por alegada ausência de materiais.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Para a contratação dos serviços pretendidos, o mercado oferece como possibilidade a contratação direta com empresas especializadas em obras e serviços comuns de engenharia.

A empresa contratada executará o objeto, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais, tudo de acordo com o caderno de especificações técnicas elaborado pela área de engenharia da SEMOSP/PMP.

A presente contratação visa executar uma obra de engenharia de baixa complexidade, cujos parâmetros construtivos são amplamente conhecidos e aplicados pelas empresas do ramo.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
CNPJ/MF Nº 34.924.222/0001-37

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

Contratação de empresa para EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE FORRO EM LÂMINA DE PVC DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA SHEILA BENTO DOS SANTOS, na Comunidade do Flexal, no Município de Pracuúba/AP, conforme especificações técnicas e memorial descritivo elaborados pela SEMOSP/PMP.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

Os quantitativos dos serviços correlacionados ao objeto a ser pleiteado foram obtidos através dos Projetos, item anexo ao Projeto Básico/Executivo, os quais consideraram as diretrizes técnicas fundamentadas na ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), com as quantidades em cada item informados na memória de cálculo e no memorial descritivo (**CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**).

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor total estimado da reforma é de **R\$ 17.810,91** (dezesete mil, oitocentos e dez reais e noventa e um centavos).

Foi utilizada a tabela **SINAPI** para obter o valor unitário de cada serviço que foi listado na planilha orçamentaria, cada valor unitário de item é uma composição do valor da mão de obra, mais o valor do material e equipamentos para desenvolvimento do serviço.

Após obter o valor unitário foi somado o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) em cada item da planilha orçamentária, conforme a ordem de parâmetros trazida pela Lei 14.133/21.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Dada a natureza do presente objeto, não é tecnicamente viável o seu parcelamento.

Pois na sua execução, todas as etapas são compostas de serviços interrelacionados e de domínio dos participantes do certame, a aplicação do princípio de parcelamento neste quesito mostra-se prejudicial ao gerenciamento dos serviços, podendo gerar divisão de responsabilidades, atrasos e, consequentemente, prejuízo financeiro.

Sendo assim, entende-se como necessária e vantajosa o não parcelamento, por concentrar em uma única planilha orçamentária os valores apresentados pelos licitantes, o critério adotado pela Administração Pública.

Este entendimento atende aos princípios da economicidade e eficiência.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

Não se verifica correlação direta do objeto com outras contratações do Município de Pracuúba.

9. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A contratação em tela faz parte do planejamento de contratações (obras) para o exercício corrente e está prevista na Lei Orçamentária do Município.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
CNPJ/MF Nº 34.924.222/0001-37

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

1. Melhoria do ambiente de ensino e de trabalho.
2. Melhoria na infraestrutura das salas de aula, do banheiro e da secretaria.
3. Melhoria da qualidade de ensino-aprendizagem.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, nem quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual ou adequação de ambientes.

12. DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.

A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Pelas justificativas apresentadas, e com base nos elementos levantados no presente Estudo Técnico Preliminar, a contratação mostra-se tecnicamente possível, necessária e legal.

Diante do exposto, declara-se a viabilidade da contratação.

Vale ressaltar que, a equipe de planejamento contou com o conhecimento técnico do engenheiro civil, senhor **ELOADIR AFONSO REIS BRASIL**.

Pracuúba/AP, 06 de junho de 2024.

DANIELA AMORAS BARATA

ELOADIR AFONSO REIS BRASIL

MERIAM KEILLY DOS SANTOS MIRA



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
CNPJ/MF Nº 34.924.222/0001-37

ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2024-SEMOSP/PMP

TERMO DE REFERÊNCIA

APROVO o presente Termo de Referência e **AUTORIZO** a abertura do procedimento licitatório nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Pracuúba/AP, em: ____/____/2024.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1. Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- 1.2. Decreto Municipal nº 09/2024-GAB/PMP, de 06 de fevereiro de 2024;
- 1.3. Decreto Municipal nº 10/2024-GAB/PMP, de 06 de fevereiro de 2024.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Contratação de empresa para **EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE FORRO EM LÂMINA DE PVC DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA SHEILA BENTO DOS SANTOS, na Comunidade do FLEXAL, no Município de Pracuúba/AP**, conforme especificações técnicas e memorial descritivo elaborados pela SEMOSP/PMP.
- 2.2. **A contratação engloba o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessários para atender ao objeto deste Termo de Referência.**
- 2.3. A responsabilidade técnica e civil pela execução dos serviços contratados é inteiramente da contratada, incluindo nesta, falhas ou imperfeições quando da execução dos mesmos, bem como a segurança dos serviços e entorno.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A motivação/objetivo do processo consiste em viabilizar melhorias para o atendimento e educação de forma a promover segurança, conforto, educação e qualidade de vida à população estudantil da comunidade do Flexal, no Município de Pracuúba.
- 3.2. Melhorar a infraestrutura básica na área de educação e a qualidade de vida dos usuários da escola, através do serviço de forro em lâminas de PVC das salas 01, 02, 03 e 04, do banheiro e da secretaria.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
CNPJ/MF Nº 34.924.222/0001-37

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar – ETP e no Memorial Descritivo elaborado pela área Técnica da Prefeitura Municipal de Pracuúba, disponível ao público em geral.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Natureza dos Serviços: O objeto a ser contratado nesse plano enquadra-se na categoria de Serviços de Engenharia, de que tratam a Resolução nº 1.116, de 26/04/2019 – CONFEA Art. 1º.

5.2. Duração do Contrato: Objeto destina-se a formar contratação, para o período de execução previsto de 120 dias corridos (aproximadamente 4 meses), conforme cronograma físico-financeiro.

5.3. Relevância dos requisitos estipulados: Os serviços são de suma importância por viabilizar melhorias no atendimento à educação de forma a promover segurança, conforto, educação e qualidade de vida à população estudantil da Comunidade do Flexal, no Município de Pracuúba/AP.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Não será exigida garantia da contratação em razão do baixo valor e da baixa complexidade dos serviços descrito no caderno de especificações técnicas.

8. DA VISTORIA PRÉVIA

8.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

8.2. O licitante poderá vistoriar o local onde será executado o objeto desta contratação, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, com agendamento prévio junto à administração pública.

8.3. O licitante não poderá alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em decorrência desta contratação.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução do objeto deverá ser de acordo com as normas estabelecidas no Caderno de Especificações da Contratação, elaborado pela área técnica da SEMOSP/PMP.

10. DA GARANTIA DO SERVIÇO

10.1. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo (12) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
CNPJ/MF Nº 34.924.222/0001-37

11. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

11.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução do contrato.

11.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

11.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

11.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
CNPJ/MF Nº 34.924.222/0001-37

11.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. Os critérios de medição e pagamento estão estabelecidos no Caderno de Especificações Técnicas, elaborado pela área técnica da SEMOSP/PMP e deverão constar também no instrumento contratual.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de contratação direta em razão do valor estimado pela Administração Pública, com fundamentação legal no art. 75, *caput*, inciso I da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em prestígio aos princípios da legalidade, do interesse público, da eficiência, da celeridade processual e da economicidade.

13.2. O critério de julgamento deverá ser o de menor preço global.

13.2. O regime de execução do contrato será **INDIRETA, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.2. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

14.3. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

14.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

14.5. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência,



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
CNPJ/MF Nº 34.924.222/0001-37

sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

14.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

14.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

14.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

14.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

14.10. **Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

14.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

14.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

14.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

14.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#).

[14.15.](#) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

14.16. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (**GERAL**) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

14.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.19. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#)).



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
CNPJ/MF Nº 34.924.222/0001-37

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 14.20. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 14.21. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;
- 14.22. Comprovante de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da pessoa jurídica;
- 14.23. Comprovação da empresa de possuir em seu quadro permanente, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente;
- 14.24. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- 14.25. **Atestado de capacidade técnica em nome do(s) responsável(eis) técnico(s)** emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados(s) no CREA, acompanhado(s) de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, especifica(s) para o serviço referido no(s) Atestado(s), que comprove a execução de serviços/obras com características semelhantes ao objeto da contratação.

15. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. O custo total estimado da contratação é de:

a) Custo da Obra sem BDI: R\$ 14.188,57

b) Custo Total da Obra com BDI: R\$ 17.810,91 (dezessete mil, oitocentos e dez reais e noventa e um centavos).

15.2. As propostas com valores **acima** do custo total da obra estimado pelo Município de Pracuúba, **serão desclassificadas**.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Pracuúba.

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, caso seja necessário.

17. VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O prazo de vigência do contrato e de execução da obra será de **120 (CENTO E VINTE)** dias corridos, contados a partir da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço.

17.2. Os prazos deverão ser rigorosamente cumpridos, independentemente de dificuldades relativas a fornecimento de materiais, clima ou outras que porventura venham a ocorrer.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
CNPJ/MF Nº 34.924.222/0001-37

- 18.2. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação contratual, conforme cronograma físico-financeiro;
- 18.3. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 18.4. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 18.5. O contratante através dos setores competentes, no ato da liquidação das despesas, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de Tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto da Lei 4.320/64;
- 18.6. Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, “as built”, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 18.6.1. Acompanhar a execução dos serviços contratados, através da Fiscalização designada pela SEMOSP/PMP, de maneira a garantir o fiel cumprimento do objeto contratado;
- 18.6.2. A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 19.1. Executar cada uma das fases do objeto, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo e utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de qualidade e quantidade compatíveis com as especificações contidas nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este Termo de Referência, bem como na sua proposta.
- 19.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 19.3. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante.
- 19.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 19.5. Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 19.6. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI.
- 19.7. Apresentar à Contratante, quando necessário, a relação nominal dos empregados envolvidos na execução das atividades contratadas.
- 19.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
CNPJ/MF Nº 34.924.222/0001-37

- 19.9. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no instrumento contratual.
- 19.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante.
- 19.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 19.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do objeto da licitação.
- 19.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 19.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 19.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto da Licitação.
- 19.16. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- 19.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- 19.18. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante.
- 19.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 19.20. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 19.21. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.
- 19.22. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 19.23. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 19.24. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
CNPJ/MF Nº 34.924.222/0001-37

19.25. Providenciar junto ao CREA ou CAU as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes.

19.26. A placa deverá ser instalada em posição destaque no canteiro de obras, devendo a sua localização ser, previamente, aprovada pela SEMOSP/PMP.

19.27. Promover a organização técnica e administrativa das atividades, de modo a conduzi-las eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram ou fundamentam as Especificações Técnicas/Projeto Básico e este Contrato, no prazo determinado.

19.28. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

19.29. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

19.30. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

19.31. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, nas Especificações Técnicas/Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da Contratante.

19.32. Serão de exclusiva responsabilidade da contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

19.33. A proponente, à qual for adjudicado o objeto da presente licitação e efetivada a correspondente contratação, na assinatura do contrato, deverá comprovar, a título de GARANTIA CONTRATUAL, a importância de **5% (cinco por cento)** do valor total da proposta vencedora (arts. 98, 99 e 101 da Lei nº 14.133/2021).

20. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

20.1. O objeto será recebido (artigo 140, *caput*, da Lei nº 14.133/2021):

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

20.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

20.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
CNPJ/MF Nº 34.924.222/0001-37

20.4. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado (art. 140, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

20.5. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias (art. 140, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

Pracuúba/AP, 06 de junho de 2024.

DANIELA AMORAS BARATA

ELOADIR AFONSO REIS BRASIL

MERIAM KEILLY DOS SANTOS MIRA



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
CNPJ/MF Nº 34.924.222/0001-37

ANEXO III

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2024-SEMOSP/PMP
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2024-CPL/PMP**

RAZÃO SOCIAL:
Nº CNPJ/MF:
ENDEREÇO:

Apresentamos nossa proposta para o Município de Pracuúba, Estado do Amapá, na contratação direta, através de Dispensa de Licitação, sob o nº 001/2024-CPL/PMP, acatando todas as estipulações consignadas no Edital e seus Anexos, conforme abaixo especifica:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE	PREÇO GLOBAL (R\$)
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE FORRO EM LÂMINA DE PVC DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA SHEILA BENTO DOS SANTOS, NA COMUNIDADE DO FLEXAL, NO MUNICÍPIO DE PRACUÚBA/AP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E MEMORIAL DESCRITIVO ELABORADOS PELA SEMOSP/PMP.	Unidade	01	XXXXXXXXXX

Valor total da proposta de preços R\$ _____ (_____).

Nota 1: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com materiais, transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Nota 2: Os serviços serão prestados conforme memorial descritivo, projetos e planilha orçamentária o qual consta em anexo ao edital. No serviço estão inclusas despesas com mão de obra para retirada/remoção de estrutura existente, mão de obra para a instalação de estrutura nova e demais despesas para a perfeita entrega dos serviços.

Declaramos que o item ofertado atende a todas as especificações descritas no edital.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: 60 (sessenta) dias, a iniciar no dia da abertura da sessão.

Local e data: XX

NOME E CPF
ASSINATURA DO REPRESENTANTE



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
CNPJ/MF Nº 34.924.222/0001-37

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO UNIFICADA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2024-SEMOSP/PMP
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2024-CPL/PMP**

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____,
com sede na _____, por intermédio de seu(a) representante legal,
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
_____, **DECLARA,**

1. A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
2. O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes nesta concorrência;
3. Que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV art. 63 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
4. Que atende ao inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: "Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
5. Que não foi declarada inidônea, para licitar ou contratar como Poder Público em qualquer de suas esferas;
6. Que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
7. para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do Edital em epígrafe.
8. Que recebeu todos os projetos necessários, memoriais, orçamento quantitativo e financeiro e cronograma físico-financeiro.
9. Que a empresa atende ao inciso IV do artigo 14 da Lei nº 14.133/21 no que infere ao vínculo de eventuais servidores públicos desta municipalidade à empresa.
10. Que conhece o local e as instalações de realização do serviço, tendo sido feita vistoria prévia.
11. Que possui instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação (instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação).

Local e Data: __/__/____.

**NOME E CPF
ASSINATURA DO REPRESENTANTE**



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
CNPJ/MF Nº 34.924.222/0001-37

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2024-SEMOSP/PMP DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2024-CPL/PMP

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar da **Dispensa Eletrônica nº 002/2024-CPL/PMP**, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que: **a)** a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório; **b)** a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório; **c)** o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório; **d)** o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto; **e)** o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e **f)** o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la. **DECLARO**, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como: **I** – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada; **II** – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei; **III** – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; **IV** – no tocante a licitações e contratos: a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; f)

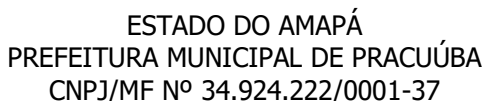


ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
CNPJ/MF Nº 34.924.222/0001-37

obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos Respectivos instrumentos contratuais; ou g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; **V** – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Local e data: XX

NOME E CPF
ASSINATURA DO REPRESENTANTE



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2024-PMP

MUNICÍPIO DE PRACUÚBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **34.925.222/0001-37**, com sede na Avenida Antônio Elídio, s/nº, Bairro: Centro, CEP: 68.918-000, Pracuúba, no Estado do Amapá, neste ato representado pelo Senhor [REDAZIDO], nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade (RG) nº [REDAZIDO]-SSP/AP e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDAZIDO], na qualidade de Prefeito e doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa [REDAZIDA], pessoa jurídica de direito privado, registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº [REDAZIDO], com sede [REDAZIDO], nº [REDAZIDO], Complemento – Bairro: [REDAZIDO], CEP: [REDAZIDO], na cidade de [REDAZIDO], capital do estado de [REDAZIDO], neste representada pelo Senhor(a) [REDAZIDO], nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDAZIDO] e portador da Carteira de Identidade (RG) nº [REDAZIDO], Residente e domiciliado [REDAZIDO], nº [REDAZIDO], Bairro: [REDAZIDO], CEP: [REDAZIDO], na cidade de [REDAZIDO], capital do estado do [REDAZIDO], doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecem as partes, de comum acordo, as seguintes disposições:

1.1. O presente contrato vinculasse à Concorrência Presencial nº xxxxxxxx e à proposta vencedora, sujeitando-se o CONTRATANTE e o CONTRATADO à Lei nº 14.133 e aos Decretos Municipais nº xxxxxxxxxxxxxxxx, e subsidiariamente ao Código Civil e Código de Defesa do Consumidor, os quais passam a ser parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, assim como, ao Parecer Jurídico nº xxxxxx-PGPMP, no âmbito do Processo Administrativo nº xxxxxxxxxxxxxxxx/PMP.

[illegible]

Sub cláusula segunda. A Periodicidade da Medição e o prazo da Execução da Obra deverá seguir o previsto no cronograma físico financeiro.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
CNPJ/MF Nº 34.924.222/0001-37

Sub cláusula terceira. O presente contrato terá vigência da sua assinatura até dia **XXXXXXXXXX**.

Sub cláusula quarta. Integram o presente contrato, independentemente de sua transcrição, os seguintes anexos:

- a) Memorial descritivo e Especificações Técnicas;
- b) Memorial de Cálculo;
- c) Projeto Arquitetônico;
- d) Planilhas orçamentárias; e
- e) Cronograma Físico Financeiro.

Sub cláusula quinta. Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas leis, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

3.1 O preço global será de R\$ (.....), incluindo-se neles as despesas, os encargos de ordem geral, previdenciária, trabalhista, demais tributos, seguros, fretes e todas as outras necessárias à execução da obra. Os materiais empregados deverão ser de primeira qualidade.

3.2 Da Forma de Pagamento

3.2.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional e parcelado conforme cronograma físico-financeiro apresentado com a proposta da CONTRATADA.

3.2.2. O pagamento das faturas relativas à execução de obras e serviços serão efetuados de acordo com o cronograma físico financeiro, através de medições realizadas pela fiscalização e ou órgão competente mediante apresentação da respectiva nota fiscal e liberação dos recursos.

3.2.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.2.4. A CONTRATADA apresentará fatura da etapa efetivamente executada ao MUNICÍPIO, que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos para **aferição** dos serviços faturados. Esta data será considerada como a do adimplemento da obrigação.

3.2.5. Após a fatura será encaminhada para o devido pagamento em 30 (trinta) dias a contar da data de seu adimplemento.

3.2.6. O pagamento da fatura fica condicionado à apresentação por parte da CONTRATADA das guias de quitação junto ao INSS com a respectiva GFIP, dos encargos previdenciários e do FGTS relativos aos empregados da empresa na obra.

3.2.7 O Município se compromete a efetuar o pagamento em 30 dias após a emissão do boletim de medição, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente recebida e aceita pela fiscalização do contrato.

3.3. Do Reajustamento

O valor do presente contrato não será reajustado, em virtude de o prazo de execução ser inferior a 01(um) ano.

3.4. Da Dotação Orçamentária

Os pagamentos e as despesas decorrentes do presente Edital correrão por conta do Orçamento para o ano de 2024, na dotação orçamentária: **XX**.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
CNPJ/MF Nº 34.924.222/0001-37

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

- 4.1. Executar cada uma das fases do objeto, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo e utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de qualidade e quantidade compatíveis com as especificações contidas nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este Termo de Referência, bem como na sua proposta.
- 4.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 4.3. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante.
- 4.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 4.5. Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 4.6. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI.
- 4.7. Apresentar à Contratante, quando necessário, a relação nominal dos empregados envolvidos na execução das atividades contratadas.
- 4.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 4.9. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no instrumento contratual.
- 4.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante.
- 4.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 4.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do objeto da licitação.
- 4.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
CNPJ/MF Nº 34.924.222/0001-37

- 4.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto da Licitação.
- 4.16. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- 4.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- 4.18. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante.
- 4.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 4.20. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 4.21. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.
- 4.22. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 4.23. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 4.24. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 4.25. Providenciar junto ao CREA ou CAU as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes.
- 4.26. A placa deverá ser instalada em posição destaque no canteiro de obras, devendo a sua localização ser, previamente, aprovada pela SEMOSP/PMP.
- 4.27. Promover a organização técnica e administrativa das atividades, de modo a conduzi-las eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram ou fundamentam as Especificações Técnicas/Projeto Básico e este Contrato, no prazo determinado.
- 4.28. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
CNPJ/MF Nº 34.924.222/0001-37

4.29. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

4.30. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

4.31. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, nas Especificações Técnicas/Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da Contratante.

4.32. Serão de exclusiva responsabilidade da contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

5.1. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

5.2. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação contratual, conforme cronograma físico-financeiro.

5.3. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto deste Termo de Referência.

5.4. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

5.5. O contratante através dos setores competentes, no ato da liquidação das despesas, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de Tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto da Lei 4.320/64.

5.6. Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, “as built”, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

5.6.1. Acompanhar a execução dos serviços contratados, através da Fiscalização designada pelo Município, de maneira a garantir o fiel cumprimento do objeto contratado;

5.6.2. A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO VINCULADO



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
CNPJ/MF Nº 34.924.222/0001-37

6.1. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento pela prestação dos serviços, nas datas e condições estabelecidas neste instrumento contratual e no edital, após a apresentação de comprovantes, pela CONTRATADA, do pagamento dos salários dos trabalhadores que estiverem atuando no Município, das contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Previdenciária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

7.1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a CONTRATADA tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiros do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
CNPJ/MF Nº 34.924.222/0001-37

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

7.3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

7.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

7.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- b) Pagamento do custo da desmobilização.

7.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - I - Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - II - Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - III - Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - IV - Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

7.4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

7.4.2. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

7.5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO PARCIAL E FINAL DA OBRA

8.1. Concluídos os serviços, se estiverem em perfeitas condições, serão recebidos provisoriamente pela fiscalização responsável pelo acompanhamento da obra, que lavrará o Termo de Recebimento Provisório.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
CNPJ/MF Nº 34.924.222/0001-37

- 8.2.** Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, o Fiscal do Contrato fará a inspeção na obra, e se a mesma estiver em perfeitas condições e a CONTRATADA tiver atendido as correções porventura observadas pela fiscalização por ocasião da elaboração do Termo de Recebimento Provisório, será expedido, pela referida fiscalização/Comissão, o Termo de Recebimento Definitivo.
- 8.3.** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
- 8.4.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
- 8.5.** Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado (art. 140, § 4º da Lei nº 14.133/2021).
- 8.6.** O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias (art. 140, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto nº 135 de 29 de dezembro de 2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a)** advertência;
- b)** multa:
 - b.1)** compensatória; e
 - b.2)** mora;
- c)** impedimento de licitar e contratar junto ao Município;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
CNPJ/MF Nº 34.924.222/0001-37

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;**
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. São circunstâncias agravantes:

- a) a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- b) o conluio entre fornecedores para a prática da infração;**
- c) a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
- d) a reincidência.**

9.5. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

9.5.1. Para efeito de reincidência:

- a) considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
- b) não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;
- c) não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.**

9.6. São circunstâncias atenuantes:

- a) a primariedade;**
- b) procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- c) reparar o dano antes do julgamento;
- d) confessar a autoria da infração.**

9.6.1. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em Lei ou já tenha sido reabilitado.

9.7. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta quando houver o descumprimento de pequena relevância ou inexecução parcial de obrigação contratual, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.8. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas dispostas no item "9.1.", observando os seguintes parâmetros:

9.8.1. 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.8.2. 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

9.8.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

9.8.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
CNPJ/MF Nº 34.924.222/0001-37

- b)** fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c)** comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d)** prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e)** prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f)** entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h)** dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

9.9. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- a)** retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
- b) descontado do valor da garantia prestada;**
- c) cobrado judicialmente.**

9.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada aos responsáveis pelas seguintes infrações, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, observando-se os parâmetros abaixo estabelecidos:

- a)** até 02 (dois) anos se dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao acionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- b)** até 03 (três) anos se der causa à inexecução total do contrato.
- c)** até 02 (dois) meses se deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- d)** até 04 (quatro) meses se não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- e)** até 04 (quatro) meses se não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- f)** até 01 (um) ano se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

9.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, será aplicada aos responsáveis pelas seguintes infrações, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros abaixo estabelecidos:

- a)** até 04 (quatro) anos, caso seja apresentado declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b)** até 06 (seis) anos, se fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c)** até 06 (seis) anos, se comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza
- d)** até 05 (cinco) anos, se praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e)** até 06 (seis) anos, se praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.12. O processo administrativo punitivo será processado conforme as disposições da Lei 14.133/2021 e dos artigos 11 ao 40 do Decreto Lei nº 135 de 29 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
CNPJ/MF Nº 34.924.222/0001-37

10.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado. Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

10.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

10.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

10.5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

10.6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
CNPJ/MF Nº 34.924.222/0001-37

integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

10.7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

10.8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

10.9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

10.10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

10.11. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

10.12. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

10.12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

10.13. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

10.14. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
CNPJ/MF Nº 34.924.222/0001-37

10.15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

10.15.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

10.16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018.

10.16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

11.1. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto deste contrato sem o consentimento prévio do MUNICÍPIO, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.

11.2. Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

11.3. A fiscalização aludida neste Contrato, não implicará qualquer responsabilidade executiva por parte do MUNICÍPIO, nem exoneração da CONTRATADA no cumprimento de qualquer responsabilidade aqui assumidas.

11.4. Os casos omissos a este Contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

11.5. A afirmação falsa ou enganosa, omissão sobre a natureza, característica, qualidade, quantidade, segurança, desempenho, durabilidade, preço ou garantia dos produtos ou serviços, tipificarão crime conforme o disposto no art. 18 e as do art. 66, da Lei nº 8.078/90.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1 - Os casos omissos e as controvérsias originadas do presente contrato serão resolvidas de acordo com a legislação em vigor, ficando eleito entre as partes o Foro da Comarca de **Amapá/AP**, com exclusão total de qualquer outro que seja invocável.

E por estarem justos e contratados, subscrevem o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Pracuúba/AP, xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 202x.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
CNPJ/MF Nº 34.924.222/0001-37

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

REPRESENTANTE LEGAL

MUNICÍPIO DE PRACUÚBA

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PREFEITO

TESTEMUNHAS:

1. _____ Nº CPF/MF: _____

2. _____ Nº CPF/MF: _____